

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**ARES-PCJ Nº 35/2017**

**PARECER CONSOLIDADO**  
**ARES-PCJ Nº 14/2017 - CRO**

**ASSUNTO: REAJUSTE DE TARIFAS DE CONTRAPRESTAÇÃO**

**INTERESSADO: SESAMM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM S/A**

## **1 - INTRODUÇÃO**

### **1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

### **1.2 – OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da tarifa de contraprestação dos serviços de esgotamento sanitário do município de Mogi Mirim, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando o reequilíbrio econômico e financeiro do SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste da contraprestação.

## **2 - ANÁLISE JURÍDICA**

## **2.1 – FUNDAMENTO LEGAL**

### **2.1.1 - MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

O Município de Mogi Mirim é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 5.030 de 16/11/2010. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.

### **2.1.2 - PRESTADOR**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE** foi criado em 09/03/1970, através da Lei Ordinária Nº 719, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Mogi Mirim.

### **2.1.3 - SESAMM**

O SESAMM é a Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pelas vencedoras da concorrência pública nº 03/2008, composta pelas empresas SABESP, OHL e ETEP e representada legalmente pelo Diretor Presidente Sr. Carlos Roberto Ferreira, conforme despacho do Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 24 de junho de 2008 (p.164), contratada para “prestação de serviços de complementação da implantação do Sistema de afastamento de esgotos e a implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município de Mogi Mirim”. O início da operação da ETE se deu em 2012 e o prazo da concessão é de 30 anos.

## **2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE**

Em 24 de fevereiro de 2017, através do diretor Presidente, Sr. Carlos Roberto Ferreira, foi protocolado o pedido de reajuste de tarifas de contraprestação, dos serviços realizados pelo SESAMM, através do ofício SESAMM – 007/17.

A partir da solicitação foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 35/2017, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste.

## **3 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **3.1 INFORMAÇÕES INICIAIS**

#### **3.1.1 – SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE**

Por meio do ofício SESAMM de 24/02/2017, SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim submeteu ao exame da ARES-PCJ proposta de reajuste do referido contrato. A proposta solicita reajuste de 5,56% na tarifa de investimento (T.I) e -0,67% na Tarifa de Operação (T.O), alterando o valor dos atuais da tarifa de investimento (T.I) de R\$ 1,708 para R\$ 1,803 e da Tarifa de Operação (T.O) dos atuais R\$ 1,040 para R\$ 1,033 como forma de pagamento pelos serviços prestados no Contrato de Concessão, em Mogi Mirim.

#### **3.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE**

O Contrato de Concessão nº 213/2008, em sua Cláusula X, prevê que o reajuste da contraprestação ocorrerá anualmente, após 12 (doze) meses, contados da data base março de 2008, utilizando fórmula paramétrica contratual específica.

A partir de março de 2016 o valor da contraprestação praticada foi de R\$ 2,748/m<sup>3</sup> (dois reais e setecentos e quarenta e oito milésimos de centavos por metro cúbico), conforme o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 12/2016 - CRO.

#### **3.1.3 – INDICES ECONÔMICOS**

Apresentamos a variação anual das parcelas utilizadas para o calculo do reajuste do ano 2016/2017.

<b>ÍNDICE</b>	<b>VARIAÇÃO</b>
IRRE – Índice de Reajuste da Energia Elétrica - Mogi Mirim	-13,40%
INCC – Índice Nacional de Custo de Construção	6,32%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	5,38%
ISGMO– Índice de Serviços Gerais com predominância de M.O.	6,24%

#### **4.0 – REAJUSTE DO CONTRATO**

O reajuste da contraprestação é procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 213/2008, firmado entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim e a empresa SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, que prevê, em sua Cláusula X, que o cálculo da Contraprestação Pecuniária (CP), se dará através da seguinte fórmula matemática:

$$\text{IRTO} = \frac{\text{ISGMO} + \text{IREE} + \text{IGPM}}{3}$$

Onde:

- **IRTO** = Índice de reajuste da tarifa do componente operacional;
- **ISGMO** = Índice de serviços gerais com predominância de mão de obra, calculado pela FIPE – conforme decreto estadual no 27.133/87;
- **IREE** = Índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica da região de Mogi Mirim;
- **IGPM** = Índice geral de preços de mercado, calculado pela FGV;

As variações percentuais desses índices, para o período analisado, são:

- **ISGMO** (mar/2016 a fev/2017) = 6,24% (Anexo I - Tabela 1);
- **IGP-M** (mar/2016 a fev/2017) = 5,38 % (Anexo I - Tabela 2);
- **INCC** (mar/2016 a fev/2017) = 6,32 % (Anexo I - Tabela 3);
- **IREE** (ago/2015 a ago/2016) = -13,40% (Anexo I - Tabela 4).

#### **4.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.)**

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste da contraprestação para o período de março de 2015 a fevereiro de 2017.

$$\text{IRTO} = \frac{6,24\% + (-13,40\%) + 5,38\%}{3} = -0,593\%$$

Tarifa de Operação (T.O.) atual: R\$ 1,040 + (0,593%) = R\$ 1,034

**Tarifa de Operação (T.O.) reajustada: R\$ 1,034**

#### **4.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I)**

A tarifa de Investimento (T.I) é reajustada pela variação acumulada no período de 12 meses do INCC ( Índice Nacional dos Custos da Construção), calculado pela Fundação Getulio Vargas.

$$\text{T.I.} = \text{R\$ } 1,708 + 6,32\% = \text{T.I.} = \text{R\$ } 1,816$$

#### **4.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL**

Assim, considera a nova tarifa, o valor da Tarifa de Operação (T.O.) + Tarifa de Investimento (T.I).

$$\text{Nova Tarifa} = \text{R\$ } 1,034 + \text{R\$ } 1,816 = \text{R\$ } 2,850$$

## **5 – ANÁLISE FINAL**

### **5.1 – CONCLUSÃO**

Diante dos cálculos apresentados conclui que os reajustes da Contraprestação sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste da Tarifa de Operação (T.O.) em -0,593% (menos quinhentos e noventa e três milésimos por cento), alterando do atual R\$ 1,040 para R\$ 1,034 (Um real e trinta e quatro milésimos de reais) nas contas emitidas a partir de março de 2017.
- b) Reajuste da Tarifa de Investimento (T.I.) em 6,32% (seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) altera o atual valor de R\$ 1,708/m<sup>3</sup> (Um real e setecentos e oito milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 1,816/m<sup>3</sup> (Um real e oitocentos milésimos de reais por metro cúbico) nas contas emitidas a partir de março de 2017.
- c) A contraprestação fica reajustada, em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), altera o atual valor de R\$ 2,748/m<sup>3</sup> (dois reais e setecentos e quarenta oito milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 2,850/m<sup>3</sup> (dois reais e oitocentos e cinquenta milésimos de reais por metro cúbico) nas contas emitidas a partir de março de 2017.

### **5.2 – RECOMENDAÇÕES**

Considerando que não está explícito no contrato de Concessão nº 213/2008, firmado entre o município de Mogi Mirim e a SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, qual versão do Índice Nacional da Construção Civil deve ser aplicada para fins de reajuste do valor da contraprestação, a ARES-PCJ fixa, como referência para os reajustes, a versão do INCC-M - Índice Nacional da Construção Civil para o Mercado, divulgado mensalmente no sítio da Fundação Getúlio Vargas.

Americana, 30 de março de 2017.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo da ARES-PCJ

**ANEXO I**

**Tabela 1 – Índice Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra**

<b>Série Histórica – Sec. da Fazenda - São Paulo</b>			
<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Número Índice (Dez/93 = 100)</b>	<b>Acumulado</b>
<b>2016</b>	<b>Início</b>	672,490	-
	<b>Março</b>	672,671	1,00027
	<b>Abril</b>	672,687	1,00002
	<b>Mai</b>	702,010	1,04359
	<b>Junho</b>	710,469	1,01205
	<b>Julho</b>	711,032	1,00079
	<b>Agosto</b>	711,639	1,00085
	<b>Setembro</b>	714,199	1,00360
	<b>Outubro</b>	714,283	1,00012
	<b>Novembro</b>	713,867	0,99942
	<b>Dezembro</b>	713,675	0,99973
<b>2017</b>	<b>Janeiro</b>	714,420	1,00104
	<b>Fevereiro</b>	714,422	1,00000
<b>Acumulado</b>			<b>6,24%</b>

Fonte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/IndObPubConsulta/Consultas/select.aspx>

**Tabela 2 – Índice Geral de Preços -M**

<b>Série Histórica - IGP-M (FGV)</b>			
<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Número Índice (Dez/93 = 100)</b>	<b>Acumulado</b>
<b>2016</b>	<b>Março</b>	635,349	11,56
	<b>Abril</b>	637,434	10,63
	<b>Mai</b>	642,651	11,09
	<b>Junho</b>	653,496	12,21
	<b>Julho</b>	654,641	11,63
	<b>Agosto</b>	655,602	11,49
	<b>Setembro</b>	656,894	10,66
	<b>Outubro</b>	657,927	8,78
	<b>Novembro</b>	657,752	7,12
	<b>Dezembro</b>	661,304	7,17
<b>2017</b>	<b>Janeiro</b>	665,542	6,65
	<b>Fevereiro</b>	666,099	5,38
<b>Acumulado</b>			<b>5,38%</b>

Fonte: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92E5C726666F>



**Tabela 3 – Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**

INCC-M (FGV) - Últimos 12 meses			
Ano	Mês	Número Índice (Dez/93 = 100)	Acumulado
2016	Março	658,149	7,30
	Abril	660,853	7,05
	Maió	662,089	6,77
	Junho	672,156	6,40
	Julho	679,469	6,85
	Agosto	681,230	6,27
	Setembro	683,764	6,44
	Outubro	684,955	6,34
	Novembro	686,118	6,09
	Dezembro	688,610	6,35
2017	Janeiro	690,614	6,32
	Fevereiro	694,258	6,32
Acumulado			<b>6,32%</b>

Fonte: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92E5C726666F>

**Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL**

ÍNDICE DE ENERGIA ELÉTRICA – IEE/ANEEL				
DATA BASE	Reajuste Tarifário Anual -RTA		Efeito médio AT+BT	Nº RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DA ANEEL
	AT - Alta Tensão (>2,3kv)	BT- Baixa Tensão (<2,3kv)		
ago/16	-15,02%	-12,28%	-13,40%	Nº 2.125 de ago/2016

Fonte: <http://www.aneel.gov.br/resultado-dos-processos-tarifarios-de-distribuicao>